

**Processo n.:** @PMO 18/00610898

**Assunto:** Processo de Monitoramento dos autos RLA-15/00531933 - Auditoria Operacional sobre o serviço de transporte escolar prestado pelo Município de Jaguaruna

**Responsável:** Ednilson Montini da Costa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Jaguaruna

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 132/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório de Instrução DAE n. 18/2019**, que trata do primeiro monitoramento da auditoria operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo Município de Jaguaruna, decorrente do Processo n. @RLA 15/00531933.

2. Conhecer as determinações que estão em fase de cumprimento pelo Município de Jaguaruna/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes da Decisão n. 96/2017, e reiterá-las em relação aos itens: 6.2.1.1 – Transporte de escolares em número igual ou menor do que as capacidades dos veículos (item 2.1.1 do Relatório DAE); 6.2.1.2 – Processos licitatórios e contratos com descrição clara do objeto (item 2.1.2 do Relatório DAE); 6.2.1.4 - Identificação dos veículos nos contratos (item 2.1.4 do Relatório DAE); 6.2.1.8 – Requisitos para os condutores de veículos escolares terceirizados (item 2.1.8 do Relatório DAE); 6.2.1.9 – Requisitos para os condutores de veículos escolares próprios (item 2.1.9 do Relatório DAE); 6.2.1.12 – Contratos de manutenção e fornecimento de combustíveis dos veículos escolares (item 2.1.12 do Relatório DAE); 6.2.1.13 – Estrutura do Controle Interno (item 2.1.13 do Relatório DAE); 6.2.1.14 - Auditorias e avaliações do transporte escolar (item 2.1.14 do Relatório DAE) e 6.2.1.15 – Fiscal dos contratos de serviço de transporte escolar (item 2.1.15 do Relatório DAE).

3. Conhecer como não cumpridas as determinações, constantes da Decisão n. 96/2017, e reiterá-las em relação aos itens: 6.2.1.3 – Planejamento de veículos suficientes para o transporte de todos os alunos sentados (item 2.1.3 do Relatório DAE); 6.2.1.5 – Comunicação sobre a substituição dos veículos terceirizados (item 2.1.5 do Relatório DAE); 6.2.1.6 – Autorização para o transporte coletivo de escolares para os veículos próprios (item 2.1.6 do Relatório DAE); 6.2.1.7 – Autorização de transporte coletivo de escolares para os veículos terceirizados (item 2.1.7 do Relatório DAE); 6.2.1.11 – Sistema de controle de frota (item 2.1.11 do Relatório DAE).

4. Conhecer a determinação, inicialmente considerada prejudicada neste Monitoramento, constante da Decisão n. 96/2017, e reiterá-la em relação ao item: 6.2.1.10 – Concursos e processos seletivos para condutores de veículos escolares próprios (item 2.1.10 do Relatório DAE).

5. Conhecer as recomendações que estão em fase de implementação, constantes da Decisão n. 96/2017, e reiterá-las em relação aos itens: 6.2.2.2 – Substituição gradativa dos veículos escolares próprios com tempo de fabricação avançado (item 2.1.17 do Relatório DAE); e 6.2.2.3 – Conscientização dos alunos, condutores, monitores, pais e professores sobre a utilização do cinto de segurança (item 2.1.18 do Relatório DAE) e 6.2.2.4 – Planejamento, acompanhamento e controle dos veículos escolares (Item 2.1.19 do Relatório DAE).

6. Conhecer como não implementada a recomendação constante da Decisão n. 96/2017 e reiterá-la em relação ao item 6.2.2.1 – Tempo de fabricação máximo dos veículos de transporte escolar terceirizado (item 2.1.16 do Relatório DAE).

7. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE que proceda ao segundo monitoramento do cumprimento e da implementação das medidas propostas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido pelo jurisdicionado no plano de ação, no ano de 2021, em razão de estar em elaboração edital que embasará novo processo licitatório para o serviço de transporte escolar, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-79/2013.

8. Determinar o encerramento deste processo, nos termos do § 2º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

9. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável retronominado, à Prefeitura Municipal de Jaguaruna e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura daquele Município.

**Ata n.:** 13/2020

**Data da sessão n.:** 11/03/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiro-Substitutos presente:** Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC